

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Janeiro/2017

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.351.006,80	7.003.174,35
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	659.211,39	112.946,42
Venda de Mercadorias	8.387,00	73,65
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	650.824,39	112.872,77
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.648.958,13	5.655.326,66
Juros e Encargos de Mora	309,56	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.648.648,57	5.655.326,66
Transferências e Delegações Recebidas	30,59	-
Transferências Intragovernamentais	30,59	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.042.806,69	1.234.901,27
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.042.806,69	1.234.901,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.543.325,71	329.265,68
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.953.184,48	11.710,00
Serviços	1.953.184,48	11.710,00
Transferências e Delegações Concedidas	83.957,38	305.703,80
Transferências Intragovernamentais	30,59	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	83.926,79	305.703,80
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	128.078,59	11.851,88
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	124.762,12	-
Desincorporação de Ativos	3.316,47	11.851,88
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.378.105,26	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.378.105,26	-
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	807.681,09	6.673.908,67

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00089, aprovado na sessão realizada em 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir o Capítulo III-A com o art. 9º-A na Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 313-314, do dia 31 subsequente, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. É facultada a renúncia ao crédito pelo beneficiário, no que exceder ao valor estabelecido no § 3º, do art. 13, desta Resolução, para que o recebimento do passivo se realize nos termos desse mesmo dispositivo.

§ 1º É vedado o fracionamento do valor do crédito para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º do art. 13 desta Resolução.

§ 2º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista no caput deste artigo deverá ser exercida nos autos do processo administrativo respectivo, expressando a renúncia ao restante de valores já reconhecidos e que sejam oriundos do mesmo objeto e processo.

§ 3º O pagamento do passivo remanescente, após a renúncia do que exceder ao valor estabelecido no § 3º do art. 13, implica sua integral quitação e enseja a extinção do crédito." (NR)

Art. 2º Dar nova redação ao inciso I do § 1º do art. 13, da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 13. [...]

§ 1º [...]

I - dívidas cujos beneficiários forem:

a) portadores de doença grave, especificada em lei, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, comprovada em laudo médico oficial;

b) pessoas com deficiência." (NR)

[...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00033, aprovado na sessão realizada em 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 46 da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A concessão do período de trânsito caberá ao órgão competente para emissão do ato de cessão, remoção e exercício provisório."

Art. 2º Incluir o § 3º no art. 46 da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 [...]

§ 3º Nos casos de redistribuição, estando o cargo ocupado, o ônus da remuneração e a concessão do trânsito serão de responsabilidade do órgão de destino, excetuados os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito ou já se encontrarem na localidade." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE: Exma. Sra. Conselheira Laurita Vaz

SECRETÁRIO: Exmo. Sr. Juiz Federal José Antonio Savaris

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, POUL ERIK DYRLUND, CECÍLIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos) e o Conselheiro ÍTALO MENDES (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hilton Queiroz.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes.

Logo após, registrou a presença do Conselheiro Ítalo Mendes que participa desta sessão em substituição ao Conselheiro Hilton Queiroz, o qual não pôde comparecer por motivo justificado.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00425, 426 E 427.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00425, 426 e 427. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Benedito Gonçalves e Poul Erik Dyrlund.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00063

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 638.115/CE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATIVA A PARCELAS DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS PELOS SERVIDORES DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A SETEMBRO DE 2001 (MP N. 2225-45/2001), CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POR DIVERSAS ENTIDADES DE CLASSE.